

CONTRATO Nº 214/2017

Contrato Administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS.**” que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a firma: **A. P. MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, Nº 198, Bairro Centro, CEP 68626-060, Paragominas/PA, neste ato denominado **Contratante**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU**, portador do CPF nº 623.280.262-49 e Carteira de Identidade nº 3452807 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, Nº 583, Bairro Promissão II, CEP 68628-330, Paragominas/PA, e do outro, a empresa **A. P. MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 22.315.917/0001-18 e Inscrição Estadual nº 15.485.560-0, situada na Rua Monte Líbano, Nº 254, Bairro Centro, CEP 68625-035, Paragominas/PA, representada pela Sra **ADRIANA ARAUJO CANEDO**, portadora do CPF nº 009.128.691-35 e Carteira de Identidade nº 4439992 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Monte Líbano, Nº 254, Bairro Centro, CEP 68625-035, Paragominas/PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **TOMADA DE PREÇO Nº 2/2016-00017 MELHOR TÉCNICA** de 04 de Janeiro de 2017, devidamente homologada em 03 de Fevereiro de 2017, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS.**”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 193.809,00 (Cento e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Nove Reais)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste

independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/1993 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preço, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1 FORMA DE PAGAMENTO: Havendo disponibilidade de recursos financeiros a contratante deverá efetuar os pagamentos dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas da solicitação dos serviços (Ordem de Compra/Serviço) com, no mínimo 02 assinaturas: Prefeito ou Vice-Prefeito em conjunto com Secretário Municipal de Saúde.

6.2 O licitante vencedor deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as Normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007;

CLÁUSULA VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **13 de Fevereiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Dotação Orçamentária: **Exercício 2017.**

8.1.2 Funcional Programática/Atividade:

8.1.2.1 0802.10.122.1001.2.065 **OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

8.1.3 Classificação econômica:

8.1.3.1 3.3.90.39.00 **OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**

8.1.4 Fonte de Recurso:

8.1.4.1 FMS/M.A.C.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos mensalmente pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.1.2 Enviar relação dos pacientes a serem atendidos, com todas as informações necessárias.

10.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.

10.1.4 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

10.1.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades prevista na Lei 8.666/93.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Os serviços serão executados diariamente de acordo com as demandas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.2 Os serviços deverão ser realizados em Clínica própria da contratada com sede no município de Paragominas;

10.2.3 É de responsabilidade da contratada a aquisição de material para a realização dos procedimentos solicitados, bem como a emissão dos resultados e/ou laudos quando necessário com resultados do procedimento realizado, assinada pelo responsável do exame.

10.2.4 A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrado no CNES;

10.2.5 O profissional da empresa contratada deverá estar devidamente em dias com a carteira do CRM (Conselho Regional de Medicina).

10.2.6 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar a Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

10.2.7 Enviar mensalmente para Secretaria Municipal de Saúde, relatório com nome do paciente, exames realizados e respectivos códigos e valores, para conferência;

10.2.8 Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de pagamento dos serviços prestados, nota fiscal discriminando o quantitativo de cada exame.

10.2.9 Responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem.

10.2.10 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de material/equipamento para realização dos serviços contratados.

11.1 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos,

11.2 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará os serviços do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

12.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA DE SAÚDE e caso não esteja nos padrões exigidos, será interrompido os serviços.

12.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

12.4 Ficam nomeados através da portaria Nº **011/2016**, de 25 de Maio de 2016, como responsável pela fiscalização dos serviços, referente aos contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, os Servidores: Josias Rodrigues da Silva (Mat. 109.7909) e Maria Cecília do Nascimento Ramos (Mat. 112.0340).

CLÁUSULA XIII - PENALIDADES:

13.1 Qualquer descumprimento quanto aos serviços a serem prestados estará sujeitos às penalidades que serão impostas pela Prefeitura Municipal de Paragominas, de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores às quais contratantes e contratadas estão sujeitas.

13.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

13.3 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

13.4 Advertência por escrito;

13.5 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

13.6 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

13.7 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

13.8 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

13.9 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

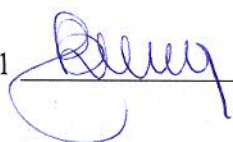
Paragominas/Pa, 13 de Fevereiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE


A. P. MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
ADRIANA ARAUJO CANEDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1



2



ANEXO
CONTRATO Nº 214/2017
TOMADA DE PREÇO 2/2016-00017

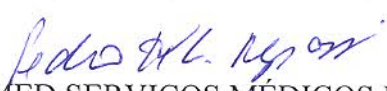
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS."

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
589959	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO ONDE, POR MEIO DE ULTRASSOM É REALIZADA A MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CÔRNEA.	UNIDADE	1.700,00	14,810	25.177,00
589960	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA AVALIAÇÃO DAS CÉLULAS ENDOTELIAIS CORNEANAS (INCLUI REGISTRO GRÁFICO MORFOLÓGICO CELULAR)	UNIDADE	1.700,00	24,240	41.208,00
589961	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL PARA REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO CORNEANO.	UNIDADE	930,00	25,000	23.250,00
966106	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA CONSISTE NA CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE OFTALMOLOGIA	UNIDADE	3.000,00	10,000	30.000,00
966107	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO CONSISTE DA AVALIAÇÃO DO FUNDO DO OLHO (NERVO ÓPTICO E MÁCULA) COM LENTE DE CONDENSACÃO ATRAVÉS DA LÂMPADA DE FENDA, SOB MIDRIASE.	UNIDADE	2.200,00	12,340	27.148,00
966108	CERATOMETRIA AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO.PROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS.	UNIDADE	2.200,00	3,370	7.414,00
966109	FUNDOSCOPIA AVALIAÇÃO DO FUNDO DO OLHO, REALIZADA COM OU SEM DILATAÇÃO PUPILAR.	UNIDADE	3.000,00	3,370	10.110,00
966110	TONOMETRIA CONSISTE NA AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR	UNIDADE	3.000,00	3,370	10.110,00
966111	MAPEAMENTO DE RETINA AVALIAÇÃO SOB MIDRIASE DA RETINA(PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE, INCLUI DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER. (MONOCULAR).	UNIDADE	800,00	24,240	19.392,00
VALOR GLOBAL R\$					193.809,00

Paragominas/Pa, 13 de Fevereiro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE


A. P. MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
ADRIANA ARAUJO CANEDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1

2

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
A. P. MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ADRIANA ARAUJO CANEDO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/02/1984, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF/MF nº 009.128.691-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 011785, órgão expedidor CRM - PA, residente e domiciliado no(a) RUA MONTE LÍBANO, 254, CENTRO, PARAGOMINAS, PA, CEP 68.625-035, BRASIL.

PEDRO HENRIQUE LACERDA REPOSSI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/12/1980, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF/MF nº 055.562.077-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 8672, órgão expedidor CRM - PA, residente e domiciliado no(a) RUA MONTE LÍBANO, 254, CENTRO, PARAGOMINAS, PA, CEP 68.625-035, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.



DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial A. P. MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e nome fantasia A. P. MED SERVICOS MEDICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA MONTE LÍBANO, 254, CENTRO, PARAGOMINAS, PA, CEP 68.625-035.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES;



CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 8630-5/01 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
- 8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
A. P. MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.



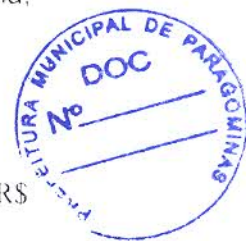
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ADRIANA ARAUJO CANEDO, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado;

PEDRO HENRIQUE LACERDA REPOSSI, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado;

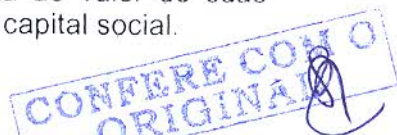


CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ADRIANA ARAUJO CANEDO, conjuntamente com PEDRO HENRIQUE LACERDA REPOSSI, e PEDRO HENRIQUE LACERDA REPOSSI, conjuntamente com ADRIANA ARAUJO CANEDO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.



DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Handwritten initials or mark.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o

Three handwritten signatures in blue ink.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
A. P. MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**



administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de PARAGOMINAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
A. P. MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

PARAGOMINAS/PA, 22 de abril de 2015.



Adriana Araújo Canedo
ADRIANA ARAUJO CANEDO

CPF: 009.128.691-35



Pedro Henrique Lacerda Repossi

PEDRO HENRIQUE LACERDA REPOSSI

CPF: 055.562.077-80

(Handwritten signature)



CONFERE COM O ORIGINAL

SW

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO


NOME: PEDRO HENRIQUE LACERDA REPOSSI
CRM: 000872/PA

FILIAÇÃO: JOSE PEDRO REPOSSI
TEODOLINA MARIA DE LACERDA REPOSSI

DATA DE INSCRIÇÃO: 17/01/2014

Pedro H. L. Repossi
ASSINATURA DO PORTADOR



CONFERE COM O ORIGINAL

CPF: 055.562.077-80
R.O. / ORGÃO EMISSOR: 1.201.047/SSP-ES

TÍTULO DE ELEITOR: 211232714/65
SEÇÃO: 0125
ZONA: 037

DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1980
NATURALIDADE: BELO HORIZONTE-MG

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: BELÉM, 18/02/2014

0108230

Andréa Jorge Sousa da R/m.
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 286/75

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]